PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.709

Autoriza concessão de reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais, dando outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder... reajuste de vencimentos e salários mensais aos servidores municipais, compreendidos os do Quadro de Pessoal Fixo e do Quadro de Pessoal Variável, inclusive ao Pessoal Inativo e Pensionado do Município, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os níveis vigentes em 30 de junho de 1988, a partir de 1º de julho fluente, para trabalho de oito (8) horas diárias, mais 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de agosto/88.

Artigo 2º - São fixados os padrões de remuneração mensal correspondentes às funções de Contador, a partir, igualmente, de 1º de julho/88, na importância de Cz.$70.260,00 (setenta mil, duzentos e sessenta cruzados).

Artigo 3º - O percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no artigo 1º, da presente Lei, com vigência a partir de agosto/88, aplica-se somente para os padrões de remuneração mensal fixados no artigo 2º.

Artigo 4º - Os encargos com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de agosto de 1988

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário